



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.685 , de 13 de fevereiro de 1985

Dispõe sobre a criação de Varas, Ofícios e Cargos nas comarcas de João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Santa Rita, Cajazeiras e Guarabira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Varas, Ofícios e Cargos:

I - NA COMARCA DA CAPITAL:

- a) dez (10) cargos de Juiz de Direito, de 3ª entrada, símbolo PJ-3;
- b) duas (2) Varas, denominadas 3ª e 4ª Varas de Família;
- c) três (3) Varas, denominadas 8ª, 9ª, e 10ª Varas Cíveis;
- d) duas (02) Varas, denominadas 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública;
- e) uma (1) Vara, denominada Vara dos Registros Públicos;
- f) dois (02) Cartórios para os 3º e 4º Ofícios de Família;
- g) três (03) Cartórios para os 8º, 9º e 10º Ofícios Cíveis;
- h) dois (02) Cartórios para os 2º e 3º Ofícios da Fazenda Pública;

PUBLICADO NO D. OFICIAL	
DESTA DATA	
Em	22 / 02 / 19 22
<i>[Signature]</i>	



- i) três (03) cargos de Escrivão do Cível, 3ª entrância;
- j) dois (02) cargos de Escrivão do Ofício de Família, de 3ª entrância;
- l) dois (02) cargos de Escrivão dos Ofícios da Fazenda Pública, de 3ª entrância;
- m) dois (02) cargos de Escrivão Substituto do Ofício de Família, de 3ª entrância;
- n) três (03) cargos de Escrivão Substituto do Cível, de 3ª entrância;
- o) dois (02) cargos de Escrivão Substituto do Ofício da Fazenda Pública, de 3ª entrância;
- p) vinte (20) cargos de Oficial de Justiça de Comarca de 3ª entrância, código PCJ-616, do Grupo Polícia Civil e Justiça, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

II - NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE:

- a) quatro (04) cargos de Juiz de Direito, de 3ª entrância, símbolo PJ-3;
- b) uma (01) Vara, denominada Vara de Família, com a competência do artigo 68, do Código de Organização Judiciária (Resolução 01/75);
- c) uma (01) Vara, denominada 7ª Vara Cível;
- d) uma (01) Vara, denominada Vara de Menores, com a competência do artigo 82, do Código de Organização Judiciária (Resolução 01/75);



- e) uma (01) Vara, denominada 3ª Vara da Fazenda Pública;
- f) um (01) Cartório do Ofício de Família;
- g) um (01) Cartório do 7º Ofício Cível;
- h) um (01) Cartório do Ofício de Menores;
- i) um (01) Cartório do Ofício da Fazenda Pública;
- j) um (01) cargo de Escrivão do Ofício de Família, de 3ª entrância;
- l) um (01) cargo de Escrivão do 7º Ofício Cível, de 3ª entrância;
- m) um (01) cargo de Escrivão do Ofício de Menores, de 3ª entrância;
- n) um (01) cargo de Escrivão do Ofício da Fazenda Pública, de 3ª entrância;
- o) um (01) cargo de Escrivão Substituto do Ofício de Família, de 3ª entrância;
- p) um (01) cargo de Escrivão Substituto do 7º Ofício Cível, de 3ª entrância;
- q) um (01) cargo de Escrivão Substituto do Ofício de Menores, de 3ª entrância;
- r) um (01) cargo de Escrivão Substituto da Fazenda Pública, de 3ª entrância;
- s) oito (08) cargos de Oficial de Justiça de Comarca de 3ª entrância, Código PCJ-616, do Grupo Polícia Civil e Justiça, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

III - NA COMARCA DE BAYEUX:

- a) dois (02) ~~cargos~~ cargos de Juiz de Direito, de 2ª entrância, símbolo PJ-2;
- b) duas (02) Varas, denominadas 2ª e 3ª Varas;



- c) dois (02) Cartórios do 2º e 3º Ofícios;
- d) dois (02) cargos de Escrivão do 2º e 3º Ofícios;
- e) dois (02) cargos de Escrivão Substituto do 2º e 3º Ofícios;
- f) quatro (04) cargos de Oficial de Justiça de Comarca de 2ª entrância, Código PCJ-615, do Grupo Polícia Civil e Justiça, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

IV - NA COMARCA DE SANTA RITA:

- a) um (01) cargo de Juiz de Direito, de 2ª entrância, símbolo PJ-2;
- b) uma (01) Vara, denominada 3ª Vara;
- c) um (01) Cartório do 3º Ofício;
- d) um (01) cargo de Escrivão do 3º Ofício, de 2ª entrância;
- e) um (01) cargo de Escrivão Substituto do 3º Ofício, de 2ª entrância;
- f) dois (02) cargos de Oficial de Justiça de Comarca de 2ª entrância, código PCJ-615, do Grupo Polícia Civil e Justiça, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

V - NA COMARCA DE CAJAZEIRAS

- a) um (01) cargo de Juiz de Direito, de 2ª entrância, símbolo PJ-2;
- b) uma (01) Vara, denominada 3ª Vara;
- c) um (01) Cartório do 3º Ofício;
- d) um (01) cargo de Escrivão do 3º Ofício, de 2ª entrância;



- e) um (01) cargo de Escrivão Substituto do 3º Ofício, de 2ª entrância;
- f) dois (02) cargos de Oficial de Justiça de Comarca de 2ª entrância, Código PCJ-615, do Grupo Polícia Civil e Justiça, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

VI - NA COMARCA DE GUARABIRA:

- a) um (01) cargo de Juiz de Direito, de 2ª entrância, símbolo PJ-2;
- b) uma (01) Vara, denominada 3ª Vara;
- c) um (01) cartório de 3º Ofício;
- d) um (01) cargo de Escrivão do 3º Ofício, de 2ª entrância;
- e) um (01) cargo de Escrivão Substituto do 3º Ofício de 2ª entrância;
- f) dois (02) cargos de Oficial de Justiça de Comarca de 2ª entrância, Código PCJ-615, do Grupo Polícia e Justiça, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criada a Comarca de Alhandra, de 1ª entrância, com jurisdição sobre os municípios de Alhandra, Conde, Pitimbu e Caaporã.

Art. 3º - Fica criada a Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, com jurisdição sobre os municípios de Gurinhém e Caldas Brandão.

Art. 4º - Ficam criadas na Comarca de João Pessoa duas (02) Varas Distritais, denominadas 1ª e 2ª Varas, situadas, respectivamente, no CONJUNTO Ernesto Geisel e Conjunto Mangabeira, com competência para julgar e processar feitos cíveis e criminais, salvo:

I - as competências definidas no artigo 67 do



Código de Organização Judiciária;

II - Fazenda Pública e Registros Públicos;

III - Menores;

IV - Juri e Execuções Criminais.

§ 1º - A jurisdição das Varas Distritais nas vias que delimitam seu território abrange todo o leito dessas vias, e os imóveis que lhe sejam fronteiros.

§ 2º - Entre as Varas Distritais confinantes a competência será firmada por prevenção.

Art. 5º - Compete, ainda, aos Juizes de Direito das Varas Distritais:

I - Como Juiz de Família, exercer as atribuições do artigo 68, do Código de Organização Judiciária;

II - Como Juiz de Casamento, exercer as atribuições do artigo 70, inciso III, do Código de Organização Judiciária.

Art. 6º - Nos processos de competência do Tribunal do Júri, os Juizes das Varas Distritais procederão à instrução processual, e, após a pronúncia, com trânsito em julgado, remeterão os autos do Tribunal do Júri, para os devidos fins.

Art. 7º - Compete, também, aos Juizes de Direito das Varas Distritais, processar e julgar HABEAS CORPUS dentro de sua área de jurisdição, salvo se o paciente for indiciado em inquérito distribuído a outra Vara, competindo ao respectivo Juiz de Direito processar e julgar o pedido.

Art. 8º - Ficam criados dois (02) Cartórios do Cível e do Crime, no Conjunto Habitacional Ernesto Geisel e Conjunto Habitacional Mangabeira, nesta Capital, com as atribuições de Tabelionato, e dois (02) de Casamento, Nascimento e Óbito, nos mesmos Conjuntos Habitacionais.

Art. 9º - Ficam criados seis (06) Cartórios do Registro Civil, com atribuições de nascimento e óbito, localizados nos Conjuntos Valentina Figueiredo, Beira Rio, Saturnino de Brito, Bairro das Indústrias, Cristo Redentor e Cidade Padre Zé.

Parágrafo Único - As circunscrições dos Cartórios de que trata este artigo serão delimitadas através de Resolução



do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 10 - Para atender ao funcionamento dos Cartórios criados pelos artigos 8º e 9º, ficam criados:

I - dois (02) cargos de Escrivão dos 1º e 2º Ofícios Distritais, de 3ª entrância;

II - oito (08) cargos de Escrivão do Registro Civil, de 3ª entrância;

III - dois (02) cargos de Escrivão Substituto dos 1º e 2º Ofícios Distritais, de 3ª entrância;

IV - oito (08) cargos de Escrivão Substituto do Registro Civil, de 3ª entrância.

Art. 11 - Ficam deferidas atribuições de Tabelionato ao Cartório da 7ª Vara Cível, da Comarca de Campina Grande (artigo 1º, inciso II, alínea "c").

Art. 12 - Ficam criados na Comarca de Campina Grande, três (03) Cartórios de Registro Civil, localizados nos Conjuntos Severino Cabral, Álvaro Gaudêncio e Bodocongô II, na cidade de Campina Grande, com atribuições de nascimento e óbito.

Art. 13 - Ficam deferidas ao Cartório do 2º Ofício de Bayeux (artigo 1º, inciso III, alínea "c") as atribuições de Tabelionato.

Art. 14 - Fica criado, na Comarca de Bayeux, um (01) Cartório do Registro Civil, localizado no Conjunto Cidade Mário Andreazza-Mutirão, com atribuições de nascimento e óbito.

Parágrafo Único - A circunscrição do Cartório de que trata este artigo, compreende toda a área situada à margem esquerda da BR-101-230, com início na interseção do Rio Marés com a BR-101-230 (limite João Pessoa-Bayeux), até alcançar os limites desse município.

Art. 15 - Ficam criados:

I - Na Comarca de Santa Rita:

- a) um (01) Cartório de Registro Civil, localizado no conjunto da CEHAP em Tibiri, com atribuições para nascimento e óbito;
- b) um (01) cargo de Escrivão do Registro Civil;



c) um (01) cargo de Escrivão Substituto do Cartório do Registro Civil.

Parágrafo Único - Ficam deferidas atribuições de Tabelionato aos Cartórios do 3º Ofício, respectivamente, das Comarcas de Santa Rita, Cajazeiras e Guarabira.

Art. 16 - A Comarca que por dois (02) anos consecutivos não oferecer condições de preenchimento, será declarada extinta pelo Tribunal de Justiça.

Art. 17 - O Tribunal de Justiça, através de resolução, fixará a competência e as atribuições das Varas e Ofícios criados pela presente lei, cabendo-lhe, ainda, modificar as competências e atribuições das Varas e Ofícios já existentes por força de legislação anterior.

Art. 18 - Os artigos 62 e 124, letra "i", do Código de Organização Judiciária, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 62 - Haverá em cada comarca de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, um (01) Juiz de paz, com dois (2) Suplentes, denominados 1º e 2º, nomeados pelo Governador do Estado, pelo prazo de 4 anos, na forma prevista pelo artigo 112, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

Parágrafo Único - Competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar a lotação do Juiz de Paz de 3ª entrância.

"Art. 124 - ...

"i" - ter prática forense adquirida no exercício da advocacia ou do Ministério Público, ou como serventuário da Justiça, durante prazo superior a dois (02) anos, salvo se aprovado em curso da Escola Superior da Magistratura".

Art. 19 - O artigo 30 do Código de Organização Judiciária do Estado passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 30 - A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação ad



ministrativa, com jurisdição em todo o Estado e sede na Capital, será exercida por um desembargador, com o título de Corregedor Geral, auxiliado por dois (02) juizes de 2ª ou 3ª entrâncias e por uma assessoria jurídica".

Art. 20 - A instalação das Varas de Família, da Fazenda Pública e das Distritais da Capital, bem como as Varas de Família e da Fazenda Pública de Campina Grande, far-se-á a partir da vigência desta lei; as demais, a partir de janeiro de 1986, em qualquer caso, se atendidas as exigências do artigo 22.

Art. 21 - Enquanto não forem instaladas as Varas criadas por esta lei, os Juizes continuarão com a competência e atribuições estabelecidas no vigente Código de Organização Judiciária.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo adotará as providências necessárias à aquisição de prédios e instalação condigna das Varas e Ofícios criados por esta lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício financeiro de 1985, crédito especial de até Cr\$. 798.000.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros) destinado à cobertura das despesas com a execução desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 1985; 97ª da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Severino Judivan Cabral de Souza
Secretário do Interior e Justiça

Pedro Adelson Guedes dos Santos
Secretário das Finanças